



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE GUAPORÉ E A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS – LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO.

DOS PARTICIPES

O MUNICIPIO DE GUAPORÉ, através do Prefeito Municipal VALDIR CARLOS FABRIS com sede na Avenida Silvio Sanson, 1135 Centro, doravante denominada de MUNICIPIO, e de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS – LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ nº 90.397.555/0016-98, com Sede a Rua Marechal Floriano, nº 1610, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOEL FERRARI**, portador do RG nº 1037757091/SJS/DI RS, CPF 698.918.180-04, doravante denominada simplesmente ENTIDADE de acordo com a lei nº 13.019/2014, que define os termos para realização de fomento entre os órgãos públicos e as Organizações da Sociedade Civil e autorizada pela Lei Municipal nº 4276/2022, e ainda, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pelo MUNICIPIO.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 293/2022, Processo nº 884/2022**, Justificativa Técnica da Assessoria Jurídica e artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 5623/2017 e Lei Municipal nº 4276/2022 de 18 de maio de 2022.

DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo à transferência de recursos financeiros para atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

DAS AREAS DE ATUAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE, irá realizar de ações no atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos de deduções do imposto de renda, realizadas por pessoas físicas e jurídicas que fizeram as indicações às referidas entidades.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

CLASULA TERCEIRA: O MUNICIPIO obriga-se a:

I- Nomear como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. LARISSA STUANI LAGNI, servidora pública no cargo de Assistente Social;

II- Fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, Objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas conforme Lei Federal nº 13.019/2014;

III- Proceder periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo a reformulação que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLAUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

I- Indicar o(a) Sr(a) JOEL FERRARI, portador do RG nº 1037757091/SJS/DI RS, CPF 698.918.180-04 para responsabilizar-se de forma solidária pela execução da Parceria;

II- Prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;

III- Manter site oficial com dados atualizados do termo, gastos e prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

IV- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;

V- Aplicar integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;

VI- Receber do MUNICIPIO assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;

VII- Apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros, compatível com o Plano de Trabalho;

VIII- Prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICIPIO até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo celebrado;

IX- Restituir ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados dentro do prazo de vigência do TERMO;

X- O descumprimento do estabelecido dos incisos VII, VIII acarretará o impedimento da ENTIDADE em receber novos recursos provenientes do MUNICIPIO;

XI- Manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico, relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, a disposição dos agentes públicos e os apresentar se for necessário.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA: Das obrigações da ENTIDADE, quanto à prestação de contas:

A prestação de Contas deverá observar o previsto no Inciso VII da cláusula quarta deste TERMO devendo prestar contas de todos os recursos recebidos incluído os rendimentos de aplicação financeira, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais. A prestação de Contas deverá conter entre outros os seguintes documentos:

I Demonstrativo de Receita e Despesa;

II Relação de pagamentos efetuados com recursos da parceria;

III Relatório do cumprimento do objeto;

IV Ofício de encaminhamento;

V. Utilizar os formulários disponíveis na página eletrônica do município no link parcerias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA SEXTA: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência da parceria e também não serão aceitas na prestação de contas despesas pagas com;

I-Taxa de Administração, de gerencia ou similar;

II-Pagamento de funcionários de: bonificações, gratificação. Salario família ou similar;

III-Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo;

IV- Ressarcimento;

V-Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação de pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

VI-Uniformes, camisetas para campanhas, outros tipos de vestimentas;

VII-Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil, que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII- Terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;

IX-Obras que caracterizem a ampliação da área construída ou as instalações novas estruturas físicas;

X-Bens Permanentes;

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SETIMA: Cabe aos representantes legais do MUNICIPIO e a ENTIDADE o controle e a fiscalização do presente termo, sendo a entidade executora poderá solicitar, até 45 dias antes do termino deste a alteração e troca de Plano de Aplicação o qual ficará passível de aprovação ou não pelo MUNICIPIO

DO VALOR E DOS RECURSOS

CLAUSULA OITAVA: O valor do presente Termo é de R\$ 20.202,34 (Vinte mil e duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) que serão repassados em parcela única em até 10 dias uteis após assinatura do presente Termo. Os recursos repassados pelo MUNICIPIO a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

ENTIDADE serão depositados em conta bancaria, devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo.

CLAUSULA NONA: Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na agência nº 0675, no Banrisul, na Conta Corrente nº 06851-922.1/8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLAUSULA DECIMA: As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
1103 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
0.022 – Subvenção e Auxílio a Entidades Assistenciais
4.4.50.42.01.00.00 Instituições de caráter assistencial ou cultural - 6605
RECURSO VINCULADO: 1020-FMDCA

DA LIBERÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O MUNICIPIO, após atendido o previsto na CLAUSULA OITAVA repassara os recursos para o desenvolvimento do previsto no presente TERMO.

DA VIGENCIA DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O presente Termo vigorará da data da celebração até 31 de dezembro do corrente ano podendo ser rescindido nas seguintes situações

I-Além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Clausulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação previa de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

II-Quando a denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE, apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de 30(trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

III-Saldo financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciadas pela autoridade competente do MUNICIPIO.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Guaporé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 13 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS – LAR DA CRIANÇA PRIMO E
PALMIRA PANDOLFO
Joel Ferrari
Representante

Testemunhas:

1. _____
2. _____